



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Resolução 002/2023 do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal

Altera o Credenciamento Docente com base no Capítulo VIII do Regimento Geral da Pós-graduação – *Stricto sensu* – da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro para o credenciamento e manutenção de professores para atuar junto ao Programa de Produção Vegetal.

Revoga a Resolução 001/2018 sobre o Credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 1º - Para exercer atividades de ensino, Coorientação e/ou Orientação de pós-graduandos é mandatório que o professor esteja credenciado no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 2º - Professores vinculados ou não à UENF poderão ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, devendo ser, conforme estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação da UENF, classificados em três níveis, sendo eles:

- Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado e Doutorado;
- Nível II - Credenciamento para Coorientar Doutorado e orientar Mestrado;
- Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Coorientação de estudantes em projetos específicos ou ministrar disciplina (s).

Art. 3º - O professor para ser credenciado deverá apresentar à Comissão Coordenadora do Programa uma carta de aceite de um dos Laboratórios vinculados (LFIT, LSOL, LTA, LMGV, LEF E LEAG), indicando uma ou mais Linhas de Pesquisa na qual pretende se vincular, informando o nível de credenciamento desejado e anexando documentos comprobatórios exigidos para o nível.

Parágrafo único - A avaliação da Comissão Coordenadora levará em consideração o perfil do professor, os objetivos do Programa e a necessidade de evolução do Programa.

Art. 4º – Para ser credenciado como **Nível I**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- a. Ter concluído pelo menos a orientação de 01 (uma) Dissertação de Mestrado em qualquer Programa;
- b. Ser autor de, na média, 2,0 (dois) artigos equivalentes ao estrato A (Qualis Capes na área de Ciências Agrárias I) por ano no quadriênio anterior ao credenciamento e que pelo menos 50% deste total seja obtido em artigos classificados no estrato A e/ou B1 no Qualis Capes;
- c. Comprovar aprovação de projeto de pesquisa em agência de financiamento no quadriênio anterior ao credenciamento;
- d. Ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação e/ou orientação de Iniciação Científica no quadriênio anterior ao credenciamento, e indicar em quais disciplinas da graduação e da pós-graduação atuará no quadriênio seguinte;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

e. Apresentar tempo médio de titulação de no máximo 30 meses para o mestrado e 50 meses para o doutorado no quadriênio anterior.

Parágrafo 1º - Com exceção do ITEM B, os outros itens podem ser reavaliados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, dependendo da justificativa apresentada pelo professor.

Parágrafo 2º - Professores credenciados neste nível poderão orientar até 8 (oito) pós-graduandos simultaneamente, incluindo orientações em outros Programas, e não poderão permanecer mais que 12 meses sem Orientação de pós-graduandos.

Parágrafo 3º - Para calcular o número de artigo equivalente ao estrato A por ano, **em qualquer tipo de credenciamento**, serão utilizados a produção de artigos científicos, livros, capítulos de livros, patentes e registro de cultivares pelo professor no quadriênio anterior.

Parágrafo 4º - Os artigos publicados terão, conforme estabelece a CAPES, por meio do SCOPUS, os seguintes pesos:

- a. Estrato A (A1= 1,0; A2= 0,85; A3= 0,70 e A4= 0,55);
- b. Estrato B (B1 = 0,40; B2 = 0,30; B3 = 0,20 e B4 = 0,10).

Parágrafo 5º - Livros e capítulos de livros serão equivalentes, respectivamente, a 2 (dois) e 1 (um) artigo Qualis Capes na área de Ciências Agrárias I do estrato A 1, respectivamente, sendo a pontuação do(s) livro(s)/capítulo(s) limitada ao número de artigos equivalentes ao estrato A no quadriênio. Será considerado como livro ou capítulo de livro um produto impresso ou eletrônico que possui ISBN publicado por editora pública ou privada, associação científica, instituição de pesquisa ou órgão oficial que possuam corpo editorial. Para cada professor/autor serão considerados, capítulos de livro equivalentes ao estrato A1.

Parágrafo 6º - Para Patentes, a quantificação será assim definida: depositada com registro (com o número de protocolo) = 1,0 artigo A1; quando estiver outorgada/concedida = 3,0 artigos do estrato A1; quando estiver licenciada = 6,0 artigos do estrato A1.

Parágrafo 7º - Para cada cultivar registrada (com o número de protocolo) será considerado o equivalente à publicação de um artigo do estrato A1. Sendo a pontuação da(s) cultivar(es) limitada ao número de artigos equivalentes ao estrato A no quadriênio.

Art. 5º - Para ser credenciado como **Nível II**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- a. Ter concluído pelo menos a orientação de 01 (um) ano de um estudante de graduação na iniciação científica ou coorientação de um mestrando.
- b. Ser autor de, no mínimo, 01 (um) artigo equivalente a A1 (conforme critério Qualis Capes) por ano no quadriênio anterior ao credenciamento e que pelo menos 50% deste total seja obtido em artigos classificados como estrato A e/ou B1 no Qualis Capes;
- c. Ministrando disciplinas na graduação e na pós-graduação.

Parágrafo 1º - Para calcular o número de artigo equivalente a A1 por ano será utilizado o mesmo procedimento indicado no Art. 4º desta resolução.

Parágrafo 2º - Professores credenciados neste nível, poderão orientar até 05 (cinco) mestrandos simultaneamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 6º - Para ser credenciado como **Nível III**, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- a. Coordenar e ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação no quadriênio seguinte;
- b. Orientar mestrandos em projetos específicos, desde que comprovada a aprovação de projeto de financiamento da pesquisa e pelo menos ser autor de, no mínimo, 0,6 (zero vírgula seis) artigo equivalente a A1 por ano no quadriênio anterior ao credenciamento
- c. Coorientar pós-graduandos, tanto no mestrado quanto no doutorado.

Parágrafo 1º - Para calcular o número de artigo equivalente ao estrato A por ano será utilizado o mesmo procedimento indicado no Art. 4º desta resolução.

Parágrafo 2º - Professores credenciados junto à CAPES como **Docente Colaborador** poderão orientar no máximo 02 (dois) estudantes de mestrado ao mesmo tempo.

Art. 7º - O processo de credenciamento de novos professores para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será feito em fluxo contínuo tanto para profissionais vinculados à UENF quanto de outras instituições.

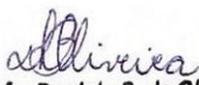
Art. 8º - O credenciamento do professor junto ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal é contínuo.

Art. 9º - Em caso de necessidade, o professor orientador poderá ser substituído por outro:

Parágrafo 2º - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a pertinência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 10º - Essa resolução entra em vigor após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UENF, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada
pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em
Produção Vegetal em 07 de maio de 2024


Profa. Daniela B. de Oliveira
ID. Funcional: 4138075
Coord. do Curso de Pós-Graduação
em Prod. Vegetal/UENF

Profa. Daniela Barros de Oliveira
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Produção Vegetal
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro